



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO ADMINISTRATIVO 27/2023

DISPENSA Nº 20/2023

**(RECARGA DE EXTINTORES DE
INCÊNDIO)**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro -- Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 06 de novembro de 2023.

Senhor Presidente

Venho por meio deste solicitar abertura de Processo Administrativo para cotação de 3 recargas de extintor de incêndio com pó químico de 4kg e recarga para 2 extintores de incêndio a base de água de 10 litros, já que os extintores desta Casa têm validade até o mês de novembro de 2023 e sua substituição é imprescindível para a segurança do imóvel.

Atenciosamente


THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

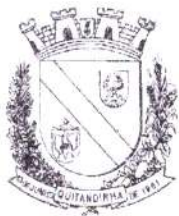
Autorizo a abertura de processo administrativo e solicito a realização de cotações junto às empresas que prestam serviços na região.

Após as cotações, encaminhe-se para a análise jurídica, contábil e da Agente de Contratação.

Após, retorne para deliberação.

Gabinete da Presidência, 06 de novembro de 2023.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 06 de novembro de 2023.

Descrição do produto

Tendo em vista a determinação do Sr. Presidente, abro o presente processo administrativo o qual passará a tramitar sob o nº 027/2023.

Certifico que foi delimitado as especificações dos itens a seguir:

Item	Qtde	Especificação	Valor máximo unitário	Valor máximo total
1	03	Recarga de extintor com pó químico de 4kg		
2	02	Recarga de extintor de água de 10 litros		


THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Qtde	Especificação	Valor máximo unitário	Valor máximo total
1	03	Recarga de extintor com pó químico de 4kg	R\$ 30,00	R\$ 90,00
2	02	Recarga de extintor de água de 10 litros	R\$ 30,00	R\$ 60,00

R\$ 150,00

Quitandinha, 07/11/2023

82 282 252/0001-15

N.S.A. Inspeção e Manutenção de
Extintores de Incêndio Eireli - ME

Rua Jorge Wiasenthal, 584

Bairro Bom Jesus - CEP 83860-000

Rio Negro - PR

OBS: Datar, assinar e carimbar com CNPJ da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 07 de novembro de 2023.

CERTIDÃO

Certifico que foi realizada cotação para a contratação de recarga dos extintores, conforme as especificações contidas no termo de referência e foi obtido o seguinte resultado:

EMPRESA	Qtde	Especificação	VALOR GLOBAL:
N.S.A INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCENDIO LTDA	03	Recarga de extintor com pó químico de 4kg	R\$90,00
N.S.A INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCENDIO LTDA	02	Recarga de extintor de água de 10 litros	R\$60,00
TOTAL			R\$150,00

Certifico ainda que foram realizadas pesquisa no site PAINEL DE PREÇOS, cumprindo assim o disposto na Lei Municipal 1131/2019, de modo que os valores obtidos nas cotações estão dentro do valor de mercado.

Encaminho toda a documentação para emissão de parecer da Contabilidade, Jurídico e Agente de contratação.


THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora do Departamento Administrativo

N.S.A. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EIRELI

CNPJ: 82.282.252/0001-15

NIRE 41 6 0012109 1

Segunda Alteração do Ato Constitutivo



SERGIO FUCHS, brasileiro, nascido em 05/03/1973 na cidade de Rio Negro/PR, separado judicialmente, técnico em segurança, inscrito no CPF/MF sob nº. 937.577.009-53, portador da carteira de identidade nº. 5.005.669-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada à Rua Jorge Wizenhal, 584, Bom Jesus, em Rio Negro/PR, CEP: 83.880-000; na condição de titular da empresa individual de responsabilidade limitada **N.S.A. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EIRELI – ME**, com sede na Rua Jorge Wiesenhal, 584, Bom Jesus, em Rio Negro/PR, CEP: 83880-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41 6 0012109 1 em 19/05/2008, último arquivamento nº 20160782473 em 26/02/2016 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.282.252/0001-15; resolve assim alterar seu contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O titular nomeia como administrador da EIRELI a Sra. **JOICE APARECIDA DE LIMA**, brasileira, nascida em 27/09/1986 na cidade de Rio Negro/PR, divorciada, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 059.783.459-88, portadora da carteira de identidade nº 9.721.134-5, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliada à Rua Jorge Wizenhal, 584, Bom Jesus, em Rio Negro/PR, CEP: 83.880-000, a quem cabe, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 10:05 SOB Nº 20176278362.
PROTOCOLO: 176278362 DE 01/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703496430. NIRE: 41600121091.
N.S.A INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



N.S.A. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EIRELI

CNPJ: 82.282.252/0001-15

NIRE 41 6 0012109 1

Segunda Alteração do Ato Constitutivo

condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: A EIRELI remunera a administradora mediante o pagamento mensal de *pró-labore*, que é definido pelo titular, em retribuição aos serviços efetivamente prestados à empresa.

CLÁUSULA QUARTA: É vedado à administradora, bem como a qualquer procurador, ainda que devidamente constituído, obrigar a empresa em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem a devida autorização do titular.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA QUINTA: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

N.S.A. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EIRELI – ME

CNPJ: 82.282.252/0001-15

NIRE 41 6 0012109 1

Consolidação do Ato Constitutivo



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 10:05 SOB Nº 20176278362.
PROTOCOLO: 176278362 DE 01/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703496430. NIRE: 41600121091.
N.S.A. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

N.S.A. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EIRELI

CNPJ: 82.282.252/0001-15

NIRE 41 6 0012109 1

Segunda Alteração do Ato Constitutivo



SERGIO FUCHS, brasileiro, nascido em 05/03/1973 na cidade de Rio Negro/PR, separado judicialmente, técnico em segurança, inscrito no CPF/MF sob nº. 937.577.009-53, portador da carteira de identidade nº. 5.005.669-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada à Rua Jorge Wizenenthal, 584, Bom Jesus, em Rio Negro/PR, CEP: 83.880-000; na condição de titular da empresa individual de responsabilidade limitada **N.S.A. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EIRELI – ME**, com sede na Rua Jorge Wiesenenthal, 584, Bom Jesus, em Rio Negro/PR, CEP: 83880-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41 6 0012109 1 em 19/05/2008, último arquivamento nº 20160782473 em 26/02/2016 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.282.252/0001-15; resolve assim consolidar seu contrato social com a seguinte redação:

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE,
PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), gira sob o nome empresarial de **N.S.A. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EIRELI – ME**, e é regida por este contrato, pela Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei 6.404/1976.

CLÁUSULA SEGUNDA: A EIRELI tem sua sede na Rua Jorge Wiesenenthal, 584, Bom Jesus, em Rio Negro/PR, CEP: 83880-000, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 10:05 SOB Nº 20176278362.
PROTOCOLO: 176278362 DE 01/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703496430. NIRE: 41600121091.
N.S.A INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EIRELI --
ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

N.S.A. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EIRELI ME

CNPJ: 82.282.252/0001-15

NIRE 41 6 0012109 1

Segunda Alteração do Ato Constitutivo



CLÁUSULA TERCEIRA: A EIRELI tem por objeto social as atividades instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de sistema de prevenção e combate a incêndio; serviços de treinamento e brigadas contra incêndio; serviços de recepção, portaria e zeladoria; serviços de limpeza de caixa de água, caixas de gordura, chaminés, fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar; serviços de limpeza geral em prédios e domicílios; comércio varejista de extintores de incêndio, suas cargas e preparos, inclusive para veículos automotores; comércio atacadista de roupas e equipamentos para proteção pessoal, profissional e de segurança no trabalho, inclusive acessórios.

CLÁUSULA QUARTA: A EIRELI iniciou suas atividades em 01/01/1991 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital, o qual responde exclusivamente pela integralização do capital social

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A EIRELI é administrada, isoladamente, pela Sra. JOICE APARECIDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 10:05 SOB Nº 20176278362.
PROTOCOLO: 176278362 DE 01/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703496430. NIRE: 41600121091.
N.S.A INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

N.S.A. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EIRELI

CNPJ: 82.282.252/0001-15

NIRE 41 6 0012109 1

Segunda Alteração do Ato Constitutivo



DE LIMA, brasileira, nascida em 27/09/1986 na cidade de Rio Negro/PR, divorciada, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 059.783.459-88, portadora da carteira de identidade nº 9.721.134-5, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliada à Rua Jorge Wizenhal, 584, Bom Jesus, em Rio Negro/PR, CEP: 83.880-000, a quem cabe, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da EIRELI.

CLÁUSULA OITAVA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: A EIRELI remunera a administradora mediante o pagamento mensal de *pró-labore*, que é definido pelo titular, em retribuição aos serviços efetivamente prestados à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado à administradora, bem como a qualquer procurador, ainda que devidamente constituído, obrigar a empresa em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem a devida autorização do titular.

DO EXERCÍCIO SOCIAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 10:05 SOB Nº 20176278362.
PROTOCOLO: 176278362 DE 01/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703496430. NIRE: 41600121091.
N.S.A INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EIRELI -
ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

N.S.A. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EIRELI - ME

CNPJ: 82.282.252/0001-15

NIRE 41 6 0012109 1

Segunda Alteração do Ato Constitutivo



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social coincide com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações da empresa e as respectivas demonstrações contábeis e financeiras, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberará sobre as contas e designará novos administradores quando for o caso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

foi

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou incapacitado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro tal da Rio Negro/PR, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente ato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 10:05 SOB Nº 20176278362.
PROTOCOLO: 176278362 DE 01/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703496430. NIRE: 41600121091.
N.S.A. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

N.S.A. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EIRELI

CNPJ: 82.282.252/0001-15

NIRE 41 6 0012109 1

Segunda Alteração do Ato Constitutivo



E por estarem em tudo justo e contratado na melhor forma de direito, firma o presente instrumento, em via única, para que produza todos os efeitos legais, após o arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Rio Negro (PR), 29 de agosto de 2017.

TABELIÃO
Aécio Pereira

Sergio Fuchs
Titular

TABELIÃO
Aécio Pereira

x Joice Aparecida de Lima

Joice Aparecida de Lima
Administradora



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 10:05 SOB Nº 20176278362.
PROTOCOLO: 176278362 DE 01/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703496430. NIRE: 41600121091.
N.S.A INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EIRELI -
ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



10. LIBERTAD - AERCIO PEREIRA
Fone: (47) 3642-0594 - Rio Negro -
Paraná

RECONHECIDA e dou fe a(s) firma(s)
Retro-assinada(s) de:
LEd64-0001-SERGIO FUCHS
LEd64-0001-JOICE APARECIDA DE LIMA.....
pela forma VERDADEIRA.
Em testemunho da verdade
Rio Negro, 31 de Agosto de 2017

[Signature]
CARCELO PARIS
ESCREVENTE

FUNARPEN: ALLO DIGITAL: UTCas . Z3WGz .
HNfeZ - 4413a . 9IvDh Valide
Esse selo <http://funarpen.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 10:05 SOB Nº 20176278362.
PROTOCOLO: 176278362 DE 01/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703496430. NIRE: 41600121091.
N.S.A INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 11/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.282.252/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/1990
NOME EMPRESARIAL N.S.A. INSPECAO E MANUTENCAO DE EXTINTORES DE INCENDIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXTINTORES RIO NEGRO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JORGE WIESENTHAL	NÚMERO 584	COMPLEMENTO *****
CEP 83.880-000	BAIRRO/DISTRITO BOM JESUS	MUNICÍPIO RIO NEGRO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO extintores.rionegro@hotmail.com		TELEFONE (47) 3642-0500
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/06/2023 às 10:22:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: N.S.A. INSPECAO E MANUTENCAO DE EXTINTORES DE INCENDIO LTDA
CNPJ: 82.282.252/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:18:36 do dia 07/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/05/2024.

Código de controle da certidão: **76A0.E50B.44A7.9456**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031623775-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **82.282.252/0001-15**

Nome: **N S A INSPECAO E MANUTENCAO DE EXTINTORES DE INCENDIO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.002.641/0001-47



Certidão Positiva com Efeito de Negativa

Nº 7863/2023

Nome: N.S.A INSPECAO E MANUTENCAO DE EXTINTORES DE INCENDIO EIRELI - ME
Endereço: Rua JORGE WIESEMTAL, 584
Bairro: BOM JESUS
Complemento:
Cidade/UF: Rio Negro - PR CEP: 83.880-000

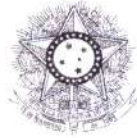
A VISTA DO QUE CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS E RESSALVADO O DIREITO DE COBRAR AS DÍVIDAS POSTERIORMENTE APURADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS:

CERTIFICO, QUE EXISTEM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ESTEJA SUSPensa, TORNANDO A PRESENTE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, CONFORME DESCRIÇÃO DO CNPJ/CPF ABAIXO:

FINALIDADE : Para Fins Gerais
REQUERENTE :
CÓDIGO CNPJ/CPF : 82.282.252/0001-15

RIO NEGRO/PR, 07 de novembro de 2023.

A presente tem validade de 90 (noventa) dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: N.S.A. INSPECAO E MANUTENCAO DE EXTINTORES DE INCENDIO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 82.282.252/0001-15

Certidão nº: 62118212/2023

Expedição: 07/11/2023, às 09:21:47

Validade: 05/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **N.S.A. INSPECAO E MANUTENCAO DE EXTINTORES DE INCENDIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.282.252/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.282.252/0001-15
Razão Social: N S A INSPECAO MANUTENCAO DE EXTINTORES INCEDIO EIRELI
Endereço: RUA LEONARDO ARBIGAUS 66 / CENTRO / RIO NEGRO / PR / 83880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2023 a 25/11/2023

Certificação Número: 2023102705531254710451

Informação obtida em 07/11/2023 09:23:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023

Quitandinha, 07 de novembro de 2023.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira referente à aquisição de 3 recargas de extintores de incêndio com pó químico de 4kg e recarga para 2 extintores de incêndio a base de água de 10 litros.

Preço Global Máximo: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

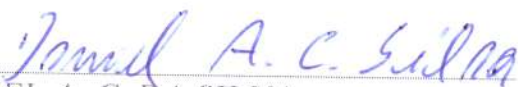
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.04.00 – Gás e Outros Materiais Engarrafados

Possui dotação orçamentária suficiente:

☒ Sim

☐ Não



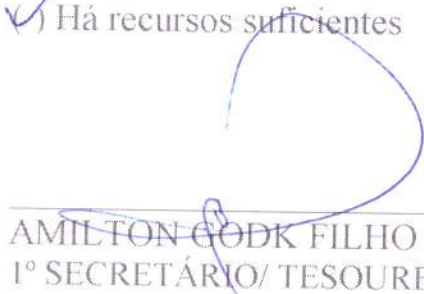
DANIEL A. C. DA SILVA

Diretor de Contabilidade e RH CRC/PR 060682/O-6

Há disponibilidades bancárias:

☒ Há recursos suficientes

☐ Não há recursos suficientes


AMILTON GODK FILHO

1º SECRETÁRIO/ TESOUREIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1448

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 7 de novembro de 2023

PARECER JURÍDICO N.º 066/2023

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Processo Administrativo 027/2023 (recarga de extintores de incêndio)

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando à aquisição de 3 recargas de extintor de incêndio com pó químico de 4kg e recarga para 2 extintores de incêndio a base de água de 10 litros, já que os extintores desta Casa têm validade até o mês de novembro de 2023.

Além da justificativa para aquisição dos itens, consta autorização do Presidente de instauração do processo administrativo, manifestação da Administração juntando a cotação realizada, inclusive painel de preços e até mesmo pesquisa de certidões negativas da empresa, contrato social, cartão do CNPJ, bem como parecer contábil atestando a existência de dotação orçamentária para a aquisição.

É o relatório.

PARECER:

Inicialmente, há que se esclarecer que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme se verifica acima, o objetivo da licitação é garantir a isonomia entre os participantes, bem como selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, obedecendo ainda aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

UHE



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1444

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Ocorre que embora a licitação seja regra na Administração Pública, nas hipóteses em que os valores dos produtos ou serviços seja inferior a 57.208,33 (valor de R\$50.000,00 foi atualizado pelo Decreto 11317/2022), a própria lei 14133/2021 (Lei de Licitações) cria ressalvas a obrigação de licitar, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

(...)

Diante disso, ao verificar a cotação realizada pela Administração, entende esta assessoria jurídica que para tal aquisição é possível a realização de processo de dispensa, o qual nos termos do modelo atual determinado pela lei, deveria ser eletrônico e por meio da plataforma comprasnet.

Contudo, como os processos de dispensa pela nova lei de licitação tornaram-se mini pregões eletrônicos, o que é burocrático e muitas vezes afugentaria potenciais fornecedores, a própria lei 14133/2021, em seu art. 95, previu hipóteses em que a contratação de produtos ou serviços seria facilitada, substituindo a necessidade de formalização de contrato por processos simplificados de compra ou ordem de serviço, senão vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

Visando a regulamentação destas compras ou serviços de pronto pagamento no valor de até R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), que é o valor atualizado pelo decreto 11317/2022, o que se encaixa no objeto deste processo administrativo, foi aprovado no âmbito deste Poder Legislativo a Resolução nº 07/2023, de 14/09/2023, no qual consta as hipóteses em que é possível esta aquisição simplificada (art. 2º) e o procedimento a ser adotado (art. 3º), a saber:

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento

CTE



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1441

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido.

Art. 1º, nos seguintes casos:

I – taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II – taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;

III – serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves etc.;

IV – aquisição de certificado digital;

V – inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço;

VI – despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VII – outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

§1º - As despesas referidas no Art. 1º serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§2º É vedado o uso do procedimento previsto neste Regulamento para fracionar compras e/ou serviços.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I – Documento de formalização da demanda, com data e assinatura do servidor requisitante, justificando a necessidade de aquisição do serviço ou produto;

II – Comprovantes do Contratado, a ser apresentado pelo requisitante:

- a) Ser inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Se pessoa física, apresentar também o NIS/PIS/NIT;
- c) Estar regular perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, FGTS e Justiça do Trabalho;
- d) Se pessoa jurídica, apresentar contrato social, estatuto ou declaração de Microempresa/Empresário Individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da pessoa jurídica;

III – Pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021 e da Lei Municipal nº 1131/2019, que comprove que o valor da contratação está compatível com o valor de mercado;

IV – Razão para a escolha do contratado;

V – Existência de dotação orçamentária;

VI – Autorização da Autoridade Competente;

§1º A comprovação da alínea “c” do inciso II do caput deverá ocorrer mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, vigentes ou, caso a certidão não tenha data de vigência, emitidas a menos de 60 (sessenta) dias;

§2º A pesquisa de preços prevista no inciso III do caput deste artigo deverá observar o previsto no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021;

§3º A elaboração da pesquisa de preços deverá conter a identificação e assinatura do responsável pela sua elaboração;

§4º Os valores até 20% (vinte por cento) do valor previsto no §2º do art. 95, da Lei Federal nº 14133/2021, ficam dispensados dos procedimentos previstos nos incisos I e III deste artigo, porém permanece obrigatória a pesquisa do valor de mercado em sites ou banco de dados públicos previstos na Lei Municipal nº 1131/2019;

§4º Fica expressamente proibida a aquisição de pequenas compras e contratação de serviços de pronto pagamento sem a observância do disposto neste artigo, sob pena de caracterizar o delito previsto no art. 337-E do Código Penal.

CFE



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1444

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov



Note-se que rol do art. 2º não é taxativo, podendo outros produtos ou serviços serem incluídos, desde que se respeite o limite do valor previsto no art. 1º, bem como não represente fracionamento de licitação, o que entende este advogada que não é o caso dos autos, até porque o último processo para contratação de recarga de extintores é o 13/2022, cujo valor foi de R\$150,00 e findou em 09/11/2022 e a soma dos dois processos não ultrapassa o valor dos processos de dispensa para pronto pagamento.

Vale lembrar que o art. 3º da Resolução consiga todos os documentos que são necessários para formalizar a contratação, como CNPJ ou NIS, certidões negativas, contrato social, devendo observar outras formalidades, como pesquisa de preços de mercado com assinatura do servidor que efetuou a pesquisa, o que é necessário inclusive para aquisição de produtos ou serviços de valores de até 20% previstos no art. 3º, §4º da resolução (R\$2.288,33), justificativa para escolha, parecer contábil e autorização da Autoridade Competente, o que foi observado nos autos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que não há óbice a aquisição das 3 recargas de extintor de incêndio com pó químico de 4kg e para 2 extintores de incêndio a base de água de 10 litros, por processo de pronto pagamento regulamentados nos termos da Resolução 07/2023.

De resto, ressalta-se ainda à necessidade de publicação do extrato da referida compra no Diário Oficial do Município no prazo de até 5 dias da finalização do processo, além da posterior digitalização e disponibilização integral de todo o processo no site desta Casa de Leis.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023

A Agente de Contratação recebe o processo administrativo nº27/2023 que foi aberto pela Secretaria de Administração e que tem como finalidade à contratação de recarga dos extintores.

Foi solicitada cotação de 01 (um) fornecedor, sendo ele: N.S.A INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCENDIO LTDA. Justifica-se a solicitação de cotação direto com esse fornecedor, pois a empresa já realizou o serviço no ano de 2022, desta maneira já temos o contato e conhecemos a forma de prestação de serviço. Ao analisar a cotação foi certificado que não há disparidade significativa entre os valores apresentados e o preço praticado no mercado que foi conferido por meio de pesquisa em banco de dados de preços praticados em licitações realizadas por órgãos da Administração Pública (Painel de Preços do Ministério da Economia).

Considerando que o valor do objeto demandado é pequeno a Agente de Contratação conclui que pode ocorrer a aquisição direta do produto por processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme previsto na Resolução nº007/2023 da Câmara Municipal de Quitandinha referente a Nova Lei de Licitações 14.133 de 01 de abril de 2021.

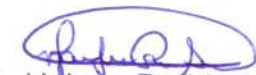
Em seguida, esta equipe verificou que a empresa N.S.A INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCENDIO LTDA inscrita sob o CNPJ 82.282.252/0001-15, está regular conforme documentação constante no processo.

Quitandinha, 08 de novembro de 2023.


Thaline Emanuele Kusdra

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Isabela Maria Candido Tartaia
EQUIPE DE APOIO


Maria Helena Rodrigues de Meira
Silveira
EQUIPE DE APOIO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tendo em vista a necessidade justificada de contratação de empresa para recarga de extintores, bem como o parecer contábil relatando a existência de dotação orçamentária, o parecer jurídico opinando pela possibilidade de aquisição direta via processo de pronto pagamento e o parecer da Agente de Contratação indicando que os itens podem ser adquiridos por meio de processo de dispensa RATIFICO a decisão da AGENTE DE CONTRATAÇÃO e autorizo que a compra seja realizada na empresa N.S.A INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCENDIO LTDA que forneceu a cotação para os itens demandados e está regular perante o fisco.

À Secretaria de Administração para autuar o processo de dispensa e realizar a aquisição do produto.

Gabinete do Presidente, 08 de novembro de 2023.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em razão da determinação da Presidência, abro o processo de dispensa de pronto pagamento nº 027/2023.

Quitandinha, 08 de novembro de 2023.


THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023

DISPENSA Nº 020/2023

Contratada: N.S.A INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE
INCENDIO LTDA.

Dotação Orçamentária:

01.00 - Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.04.00 - Gás e Outros Materiais Engarrafados.

Valor Total: R\$ 150,0 (cento e cinquenta reais)

Quitandinha, 08 de novembro de 2023.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023
DISPENSA Nº 020/2023

Contratada: N.S.A INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE
EXTINTORES DE INCENDIO LTDA.

Dotação Orçamentária:

01.00 - Legislativo Municipal
01.001 - Câmara Municipal
01.031.0001.2.001 - Manutenção do Poder Legislativo
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
3.3.90.30.04.00 - Gás e Outros Materiais Engarrafados.

Valor Total: R\$ 150,0 (cento e cinquenta reais)

Quitandinha, 08 de novembro de 2023.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:4F9AE961

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 09/11/2023. Edição 2895
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Documento fiscal emitido com a geração automática no sistema de dados do Município.

N.S.A INSPECAO E MANUTENCAO DE EXTINTORES DE INCENDIO EIRELI - ME CNPJ: 82.282.252/0001-15 Rua JORGE WIESEMTAL, 584 CEP: 83880-000 - Bairro: BOM JESUS Município: RIO NEGRO - PR Telefone: (47) 36420500 Celular: (47) 988244613 Email: extintores.rionegro@hotmail.com Insc. Municipal: 215726	Número da NFS-e 500	
Situação Emitido		

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 Estado do Paraná MUNICIPIO DE RIO NEGRO Secretaria Municipal de Finanças	Autenticidade 0178230003028080		
	Data Fato Gerador 14/11/2023	Data Emissão 14/11/2023	Hora Emissão 08:25:46

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA		
Razão Social QUITANDINHA CÂMARA MUNICIPAL		CPF/CNPJ 00.942.397/0001-30
Endereço AVENIDA ELEUTÉRIO FERNANDES DE ANDRADE	Número 839	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 83840-000	Cidade - Estado QUITANDINHA - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1401	7823	3.00 %	TI	150,00	0,00	0,00

Descrição do Serviço:
03 RECARGA EXTINTOR PQSP 4 KG
02 RECARGA EXTINTOR AGP 10 LTS

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	Valor Líquido
150,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	150,00	150,00
IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00	PIS 0,00	

Condição de Pagamento: A Vista

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

1401 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

Legenda do local da prestação do serviço

7823 - RIO NEGRO - PR

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI

(1401) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 357/2018 de 20/02/2018.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/12/2023.

A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: pr.nfs-e.net .

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 20,18 (13.4500%), Estaduais R\$ 0,00 (0.0000%), Municipais R\$ 4,94 (3.2900%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Usuário responsável pela emissão: 82.282.252/0001-15 - N.S.A INSPECAO E MANUTENCAO DE EXTINTORES DE INCENDIO EIRELI - ME



CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 36/2022

ASSUNTO: Processo para aquisição de recarga de extintores

Chega a esta controladoria o processo administrativo nº027/2023 que tem como finalidade a contratação de serviço de recarga dos extintores da Câmara Municipal, o qual está sendo realizado em virtude do vencimento do prazo de validade da última recarga, que é de um ano, neste mês de novembro, conforme a consta na justificativa.

Ao analisar o processo verifica-se que a aquisição foi realizada nos termos do artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021, a qual foi regulamentada no âmbito desta casa de leis por meio da Resolução nº07/2023 e que permite o pronto pagamento quando o valor total da compra não ultrapassa R\$11.441,66 (valor atualizado pelo decreto 11317/2022), que é o caso do objeto deste processo administrativo. Tal medida visa facilitar o andamento em compras de baixo valor na administração pública, uma vez que com o advento da nova lei de licitações as dispensas de licitação também devem ser realizadas de forma eletrônica, o que se torna um processo burocrático e demorado, havendo, portanto, esta exceção prevista no artigo 95, a saber:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Para dar continuidade ao processo percebe-se que foi realizada a pesquisa no site Painel de Preços do Ministério da Economia, constatando que os valores cotados estão de acordo com os praticados no mercado. Além disso, consta também no processo a deliberação e justificativa da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio acerca desta aquisição e sobre a escolha deste fornecedor N.S.A. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCENDIO EIRELI - ME, inscrito sob o CNPJ 82.282.252/0001-15, que apresentou a proposta para os itens demandados, sendo R\$30,00 por cada recarga de extintor de pó químico de 4kg e R\$30,00 por cada recarga de extintor de água de 10 litros, totalizando um valor global de R\$150,00 para a aquisição do serviço. É também importante ressaltar que estão anexas ao processo as certidões que atestam a regularidade fiscal do fornecedor nas esferas municipal, estadual e federal, bem como a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de

Edson



Serviço (FGTS) e a inexistência de débitos trabalhistas, o que demonstra que ele pode realizar contratações com a administração pública.

Observa-se que no processo está o parecer jurídico que atesta a legalidade e orienta que pode ser realizada a aquisição dos itens demandados por meio de processo simplificado de pronto pagamento, consoante à legislação vigente, uma vez que o valor global da aquisição está dentro do limite legal. Por outro lado, também está anexo ao processo o parecer contábil que atesta a existência de dotação orçamentária, bem como a disponibilidade de recursos para realizar esta aquisição.

Verifica-se, portanto, que os documentos necessários para a formalização do processo simplificado, dispostos no Art. 3º da Resolução nº07/2023 estão anexos ao processo. Esta controladoria também verificou que não se trata de fracionamento para burlar o processo licitatório, uma vez que o objeto desta aquisição não é frequentemente adquirido e a última aquisição foi em novembro de 2022, justamente para fazer as recargas dos extintores que estavam vencendo naquele ano e, portanto, é uma demanda pontual desta casa de leis que têm ocorrido apenas uma vez por ano no mês de novembro. Ademais, ressalta-se que embora o objeto do presente processo não conste de forma expressa no Art. 2º da Resolução que especifica os casos em que pode ser utilizado o pronto pagamento, conforme explanado no parecer jurídico anexo ao processo, o rol que lá consta não é taxativo, podendo outros produtos ou serviços serem incluídos, como é o caso desta aquisição.

Por fim, constata-se, ainda, que a aquisição foi autorizada pelo Presidente desta casa e que foi efetivada com a empresa, sendo que as recargas foram realizadas nos extintores da Câmara Municipal. Desta forma, como não foram constatadas irregularidades no processo, o parecer do controle interno é favorável.

Quitandinha, 16 de novembro de 2023.

Eduardo Karpinski

Eduardo Karpinski

Controle Interno